

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 162/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO VI**  
**Impostos directos**  
**Secção I**  
**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 42.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento**  
**das Pessoas Singulares**

Os artigos 5.º, 9.º, 12.º, 22.º, 31.º, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 102.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 82.º  
 Despesas de saúde

1 - (...).

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de **€ 63** ou de 2,5% das importâncias referidas nas alíneas a), b) e c), se superior.

2 - (...).

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados  
 Francisco Madeira Lopes  
 Heloísa Apolónia